



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 2.143/2025

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio do **Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Orgânica do Município, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970, Lei Municipal nº 2.624, de 26 de novembro de 1981, Lei Municipal 7.952, de 13 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 1.522, de 14 de janeiro de 1987, Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 22.144 de 04 de setembro de 2023 e Decreto Municipal nº 22.449 de 11 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a **SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA O PREENCHIMENTO DE 32 (TRINTA E DUAS) VAGAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO OCASIONAL DURANTE O PERÍODO DE FINADOS, A SER REALIZADO NESTE MUNICÍPIO ENTRE OS DIAS 31 DE OUTUBRO E 2 DE NOVEMBRO DE 2025**, conforme os locais e as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II, parte integrante deste Edital.

2. DO LOCAL E DATA

2.1. A documentação relativa à licitação será recebida até às **09:00 horas do dia 19 de setembro de 2025**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil, no mesmo horário, no Departamento de Compras e Licitações, no primeiro andar do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, São Paulo.

A abertura do envelope **“DOCUMENTAÇÃO”**, terá início às **09:00 horas do dia 19 de setembro de 2025**.

3. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

3.1. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a inviabilidade da realização do credenciamento na forma eletrônica deve ser devidamente justificada, sendo a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser considerado na escolha pela modalidade presencial é a possibilidade de conferir maior celeridade ao credenciamento, sem prejuízo à competitividade.

3.2. Justifica-se a necessidade de realizar o credenciamento público presencial, considerando o público-alvo do presente processo licitatório, composto majoritariamente por pessoas



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 2

que atuam no comércio informal e que, em sua maioria, não possuem familiaridade com processos online.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas Físicas, maiores e capazes, que sejam:

- a)** Produtores rurais devidamente registrados no Cadastro de Produtores Rurais do município.
- b)** Varejistas e feirantes Devidamente inscritos como varejistas ou feirantes no município, conforme as normas vigentes.

4.1.2. Pessoas Jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que sejam:

- a)** Firmas comerciais devidamente constituídas e com objeto social compatível com a comercialização de flores, velas ou alimentos.
- b)** Sociedades civis devidamente constituídas e com objeto social compatível com a comercialização de flores, velas ou alimentos.
- c)** Associações de produtores regularmente constituídas e com objeto social compatível com a comercialização de flores, velas ou alimentos.

4.2. Os participantes listados no subitem “4.1” deverão APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS “5” a “7”, DESTE EDITAL. Caso estejam devidamente inscritas no **CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - CAGEF-MC**, poderão apresentar o **Cadastro no CAGEF-MC**, adequadamente atualizado, substituindo os documentos exigidos no item **“6.2”** deste Edital.

4.3. Os licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, um envelope devidamente fechado, contendo a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada conforme item “6” deste Edital, devendo conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL/NOME, CNPJ/CPF, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE - “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

CREENCIAMENTO Nº 002/2025

Envelope - Documentação

Ref: CREDENCIAMENTO Público para Comércio Eventual no Período de Finados - 2025

Cemitério: (Nome do Cemitério)

Vaga: (Numero da Vaga)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 3

4.4. Não será permitida nesta licitação a participação de licitantes:

4.4.1. Sob processo de falência;

4.4.2. Que estejam suspensos e impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Mogi das Cruzes;

4.4.3. Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.4. Que estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.4.1. Justifica-se a vedação de consórcio, considerando a não compatibilidade com a legislação municipal vigente, notadamente com a Lei nº 3.085/1986, que regula a criação e o funcionamento das feiras livres no âmbito municipal. Referida norma estabelece, de forma clara, que: O exercício da atividade nas feiras livres depende de licença concedida individualmente, a título precário, ao feirante (art. 4º) o que demonstra o caráter individual, direto e personalíssimo da autorização.

4.4.5. Cujo ramo de atividade não seja pertinente e/ou compatível com o objeto licitado.

4.5. Os participantes poderão concorrer a apenas uma vaga, independentemente da modalidade da atividade, conforme estabelecido na tabela constante do Termo de Referência – Anexo II deste Edital, sendo vedada a participação em mais de uma vaga, em qualquer outro item ou local deste Credenciamento Público.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar diante do(a) Agente de Contratação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. **Deverá, ainda, ser apresentado Estatuto ou Contrato Social da empresa, a fim de que seja verificado se o credenciamento está sendo outorgado por pessoa legalmente autorizada para tal proceder, em caso de pessoa jurídica.**

5.1.1. Em caso de pessoa jurídica, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conferindo poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual encontre-se expresso



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 4

seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2. Deverá apresentar, ainda, declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação, bem como assumir o compromisso de declarar eventual fato superveniente que venha a impedir sua habilitação na data da abertura da licitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital. Deverá, igualmente, apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo constante do Anexo VI.

NOTA: Documentos que deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação, isenta a presença no referido envelope.

6. DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes previamente cadastradas, deverão incluir no envelope - **DOCUMENTAÇÃO**, os seguintes documentos:

6.1.1. CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - CAGEF-MC. Este Certificado e os documentos relacionados no mesmo deverão estar com seus prazos em pleno vigor na data prevista para a entrega dos envelopes. Caso os documentos relacionados não estejam atualizados, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada dos mesmos.

6.1.2. Os documentos para a habilitação deverão vir **PREFERENCIALMENTE** encadernados e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas por parte do Agente de Contratações.

6.2. As licitantes que **não se encontrem previamente cadastradas** no Município de Mogi das Cruzes, deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Cédula de Identidade (R.G.).

6.2.2. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

6.2.3. Comprovante de residência em nome do licitante e com CEP.

6.2.3.1. Caso o licitante não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar do dono do imóvel.

6.2.3.2. Caso o licitante seja residente de zona rural onde não haja CEP, será aceito Plus Code do programa Rotas Rurais do Governo do Estado de São



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 5

Paulo.

6.2.4. Comprovante de Produtor (CNPJ ou CADESP)

6.2.5. Cópia simples do certificado em manipulação de alimentos emitido/autorizado pela vigilância sanitária – para licitantes das vagas de alimentos pronto consumo.

6.2.6. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal, quando houver inscrição municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND.

6.2.7. Se pessoa jurídica: Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular nos cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS). **Link FGTS:** [Consulta Regularidade do Empregador - FGTS \(Caixa\)](#)

6.2.8. Se pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada. **Link CNPJ:** [Cartão CNPJ](#)

6.2.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, devendo ser considerada a efetiva prestadora do serviço, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste credenciamento.

6.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Link Federal: [CND Federal](#)

Link Estadual - Débitos Não Inscritos: [CND Estadual de Débitos Não Inscritos](#)
OU Link Estadual - Débitos Inscritos: [CND Estadual de Débitos Inscritos](#)

6.2.11. Certidão de Apenados: Certidão de Apenados, do TCESP, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo TCESP, devidamente atualizada, para pessoa jurídica. **Link TCESP:** [Certidão de Apenados](#)

6.2.12. Se pessoa jurídica: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

Link CNDT: [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT](#)

6.2.13. Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 6

- 6.3.** Declarar o cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigido no inciso VI do artigo 68º da Lei Federal nº 14.133/2021 (não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), nos termos do modelo constante do anexo IV do Edital.
- 6.4.** Declarar seu interesse em participar, bem como estar de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo constante do Anexo V (Manifestação de Interesse) deste Edital.
- 6.5.** A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, poderá acarretar a inabilitação da participante.
- 6.6.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos indicados no envelope, o Município poderá conceder prazo de 05 (cinco) dias para a regularização. Podendo o(a) agente de contratação regularizar documentos emitidos pela internet na própria sessão.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme subitem 6.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 7.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem “7.2”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, para contratação, ou revogar a licitação.
- 7.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar declaração que confirme o seu enquadramento, juntamente com o



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 7

credenciamento conforme Anexo VII - Declaração de ME ou EPP.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os inscritos serão classificados da seguinte forma:

8.1.1. O julgamento do certame será procedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se as condições deste Edital e das demais normas aplicáveis.

8.1.2. Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas para o objeto do presente Edital, ou seja, o fiel cumprimento das exigências previstas no item “6” do Edital e seus subitens, a classificação será decidida por sorteio, realizado em ato público, para o qual os interessados serão regularmente convocados.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O envelope será aberto em ato público, na data e local previstos no item 2 deste Edital, com a participação da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, bem como dos interessados presentes.

9.2. O julgamento das documentações será realizado pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, conforme os critérios de classificação estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

9.2.1. Compete à Equipe de Apoio: conferir a documentação apresentada, nos termos do Edital; manifestar-se objetivamente sobre a qualificação, considerando a vaga pretendida; e, atribuir análise sobre aprovação das proponentes, nos termos do Edital.

9.3. Serão habilitados os licitantes que atenderem aos requisitos de habilitação constantes neste Edital e que apresentarem a documentação válida e compatível com as condições do Credenciamento Público.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do credenciamento, devendo ser encaminhados no e-mail: compras@mogidascruzes.sp.gov.br (horário das 8h às 17h) ou protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, à Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar - Centro Cívico, no mesmo horário.

10.2. Caberá ao **Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar** decidir sobre a petição.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 8

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar por escrito de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Autoridade Competente ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, 1º Andar, Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Rua Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - São Paulo.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação da documentação ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Termo de Autorização, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio de publicação em site oficial da prefeitura, através do



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 9

link <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>, e em mídia especializada conforme Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** A execução dos serviços, bem como os prazos e demais quesitos, deverão ser cumpridos rigorosamente de acordo com o constante do Termo de Referência - Anexo II deste Edital.
- 13.2.** Serão recusados os serviços que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas para a vaga à qual o participante se candidatou.
- 13.3.** O comerciante que descumprir tais exigências será apenado, nos termos do item **“16”** desse Edital.
- 13.4.** A implantação de equipamentos móveis e desmontáveis correrá às expensas do permissionário e, não assistindo este em nenhuma hipótese, direito a qualquer indenização.
- 13.5.** Os feirantes terão que obedecer rigorosamente ao artigo 25 do Decreto nº 1.522/87, que faz parte integrante deste Edital, a saber:
- 13.5.1.** Durante o período em que exercerem o seu comércio, deverão usar avental de pano, em cor a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
- 13.5.2.** Acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da fiscalização das Feiras e observar para com o público, compostura e o máximo de respeito, devendo usar de linguagem atenciosa e conveniente, podendo apregoar sua mercadoria, mas sem vozerio ou algazarra.
- 13.5.3.** Respeitar as tabelas de preços que forem aprovadas, trazendo-as bem expostas ao público.
- 13.5.4.** Manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos, os pesos, as balanças, e as medidas indispensáveis ao comércio de seus artigos.
- 13.5.5.** Não colocar mercadoria fora do limite de sua banca.
- 13.5.6.** Não vender gêneros falsificados ou impróprios para o consumo, ou ainda, com falta nos pesos e medidas.
- 13.5.7.** Não iniciar a venda antes do horário determinado para o início da feira, nem prolongá-la após o horário estabelecido para o encerramento.
- 13.5.8.** Não deslocar sua banca dos pontos em que foram localizadas.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 10

- 13.5.9.** Fixar em local visível, em sua banca, a ficha de identificação de sua matrícula, fornecida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, conforme disposto no artigo 21, item “b” do Decreto nº 1.522/87.
- 13.5.10.** Manter sobre as mercadorias, indicações visíveis dos respectivos preços.
- 13.5.11.** Observar o maior asseio, tanto no vestuário, como nos utensílios de que se sirva para o comércio, como também no espaço que ocupar na feira.
- 13.5.12.** Ajuntar o lixo em frente à banca, a fim de facilitar a remoção do mesmo pelo encarregado da limpeza do local da feira.
- 13.5.13.** Não se negar a vender produtos fracionariamente e nas proporções mínimas que forem fixadas.
- 13.5.14.** Não sonegar, nem se recusar a vender mercadorias.
- 13.5.15.** Não lavar mercadorias no recinto das feiras.
- 13.5.16.** Não se utilizar de árvores e postes existentes nos logradouros para colocação de mostruários ou para qualquer outro fim.
- 13.5.17.** Descarregar dos veículos que as conduzirem para a feira, as mercadorias, imediatamente após a chegada e colocá-las no lugar e ordem que forem determinados pelo pessoal encarregado da fiscalização.
- 13.5.18.** Exibir a quitação dos tributos devidos e correspondentes ao período, bem como a respectiva matrícula, quando exigidos.
- 13.5.19.** Não sacrificar qualquer espécie de animal ou ave, no recinto das feiras.
- 13.5.20.** Não usar jornais, invólucros de plástico tóxicos, papéis usados ou qualquer impresso, para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados por aqueles.
- 13.5.21.** Colocar as balanças em local que permita ao comprador verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias adquiridas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Concedida a Autorização de Uso, nos termos da Lei nº 7.952/23, os proponentes, assumem o compromisso de:

14.1.1. Obedecer rigorosamente às normas estabelecidas neste Edital, bem como às demais



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 11

normas legais e administrativas aplicáveis;

- 14.1.2. Não realizar a montagem e desmontagem das barracas antes ou após o período de 2 (duas) horas estabelecido;
- 14.1.3. Pagar os tributos devidos até o prazo limite que for estabelecido pela legislação competente;
- 14.1.4. É proibida a venda de flores com embalagens e sacolas de plásticos, pois tratam-se de eventuais criadouros do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue;
- 14.1.5. Manter a carteirinha de identificação em local de boa visibilidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Não haverá custos à Administração.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 16.1. A inobservância das obrigações estatuídas neste Edital e nos demais atos e normas regulamentares aplicáveis, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - 16.1.1. Advertência por escrito;
 - 16.1.2. Multa;
 - 16.1.3. Suspensão temporária das atividades;
 - 16.1.4. Exclusão do evento;
 - 16.1.5. Cancelamento da Licença.
- 16.2. Além das penalidades previstas neste Edital, o comerciante e/ou feirante estará sujeito às sanções estabelecidas na respectiva Licença.
- 16.3. A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar e do Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Segurança, e será precedida de processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente. As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da infração, a reincidência e os danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 12

- 17.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Autorização, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3.** As reclamações referentes à documentação, deverão ser feitas no momento da abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores.
- 17.4.** A apresentação da documentação implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5.** É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública.
- 17.6.** Os interessados que tiverem sua documentação aceita deverão recolher os emolumentos correspondentes à taxa de licença no mês da outorga da licença.
- 17.7.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.
- 17.8.** Integram este Edital, os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Autorização
Anexo II - Termo de Referência
Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo IV - Declaração de Empregador
Anexo V - Modelo de Manifestação de Interesse
Anexo VI - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo VII - Declaração de ME ou EPP
- 17.9.** Este Edital encontra-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>). O edital poderá ser examinado e/ou retirado no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Pública - Prédio Sede da Municipalidade, o qual deverá trazer Pen Drive para sua cópia.
- 17.10.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados por escrito ao **Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar**, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da data da sessão do credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas da Prefeitura de Mogi das Cruzes, pelos e-mails: **compras@mogidascruzes.sp.gov.br** e **fabioborges@mogidascruzes.sp.gov.br**, no horário



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 13

das 8h às 17h, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, também no mesmo horário, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, ou fora do prazo estabelecido.

17.11. As respostas dos esclarecimentos ou questionamentos, bem como quaisquer ocorrências relativas a este edital, estarão à disposição no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>).

17.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar**, com observância da legislação vigente, em especial em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 17.500/18 com suas alterações.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, em 27 de agosto de 2025

RENATO ABDO

Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 14

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E, PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO OCASIONAL DURANTE O PERÍODO DE FINADOS, A SER REALIZADO NESTE MUNICÍPIO ENTRE OS DIAS 31 DE OUTUBRO E 2 DE NOVEMBRO DE 2025, CONFORME QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 2.143, de 26 de maio de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, **RENATO AUGUSTO ABDO**, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº..... e, do outro lado, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº....., com sede na neste ato representada por, portador(a) da cédula de identidade nº, adiante denominado simplesmente **AUTORIZADO**, considerando a adjudicação do objeto do Credenciamento nº **002/25**, veiculada pelo Processo Administrativo nº 2.143/25, bem como pelas disposições do Decreto, que oficialmente outorgou ao **AUTORIZADO** o uso do espaço público delimitado, firmam o presente Termo de Autorização mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a **OCUPAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO OCASIONAL DURANTE O PERÍODO DE FINADOS, A SER REALIZADO NESTE MUNICÍPIO ENTRE OS DIAS 31 DE OUTUBRO E 2 DE NOVEMBRO DE 2025**, pelo prazo de 3 (três) dias, conforme datas supracitadas, tudo na forma, e especificações constantes dos Decretos Municipais nºs 1.522, de 14 de janeiro de 1987, nº 17.500, de 27 de junho de 2018, nº 22.144 de 04 de setembro de 2023, nº 22.449 de 11 de janeiro de 2024, Leis Municipais nº 1.961, de 31 de dezembro de 1970, nº 2.624, de 26 de novembro de 1981, nº 7.952 de 13 de julho de 2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como elementos que compõem o Processo Administrativo nº 2.143/25, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 15

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE:

2.1 - Caberá ao AUTORIZANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas em Legislação específica:

2.1.1 - Disponibilização de VAGAS DISPONÍVEIS NAS PROXIMIDADES DOS CEMITÉRIOS, com as características descritas abaixo:

CEMITÉRIO	LOCAL	ATIVIDADE	MEDIDA DA BARRACA

2.1.2 - Disponibilização de licença e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização da feira, incluindo as relacionadas à saúde, segurança, e uso do espaço público, se aplicável;

2.1.2.1 - De acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal 1.522 de 14 de Janeiro de 1987, a licença de feirante compreenderá:

a) Matrícula - ficha interna de controle, na qual, além do nome, residência e número da inscrição, serão consignadas as Feiras Livres nas quais será permitido o exercício do comércio, e ainda o ramo de negócio, a metragem da banca ou barraca, o local que deverá ocupar dentro da Feira, a data do início das atividades e o número do processo respectivo;

b) Ficha de Identificação - cartão onde constará o número de inscrição do feirante, que coincidirá com o número de matrícula;

c) Ficha de Saúde - comprovante de ter o feirante se submetido a exame médico anual;

d) Recibo de quitação dos tributos devidos pelo exercício do comércio.

2.1.3 Garantir que as condições e regras estabelecidas para o uso do espaço sejam cumpridas e que qualquer modificação nas condições de uso seja comunicada aos feirantes com a devida antecedência;

2.1.4 - Fiscalizar os serviços executados pelo AUTORIZADO;

2.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, bem como aplicar as penalidades contratuais;

2.1.6 - Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas na Lei;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 16

2.1.7 - Extinguir a contratação, nos casos previstos em lei e no próprio Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO:

3.1 – O AUTORIZADO ficará obrigado a executar os serviços conforme indicação do Termo de Referência, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor(a) o(a) servidor(a) municipal: Cristiane de Fátima Oliveira Nascimento - RGF 23.478.

3.2 – O AUTORIZADO deverá iniciar suas atividades comerciais no dia 31 de outubro de 2025, e encerrar no dia 02 de novembro de 2025.

3.2.1 – Antes de iniciar as atividades, o AUTORIZADO deverá solicitar inscrição nos cadastros federais, estaduais e municipais, bem como obedecer à legislação trabalhista e sanitária vigentes, quando for necessário contratar empregados.

3.3 – Executar, às suas expensas e utilizando EPI's, qualquer serviço de adequação ou complementar necessário ao bom funcionamento da vaga.

3.4 – Garantir a utilização de produtos adequados, dentro das condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários, nutricionais e de validade dos produtos ofertados, arcando com os custos referentes aos produtos vencidos ou por qualquer razão impróprios para o consumo.

3.5 – O AUTORIZADO deverá assumir total responsabilidade por qualquer exigência fiscal necessária ao funcionamento da atividade (Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que forem necessários, impostos, taxas, emolumentos, seguros, sinalização, contribuições e encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias), bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da implantação da atividade e no transcorrer de eventual Termo de Autorização de Uso. Mantendo, durante o prazo da Autorização, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por lei, devendo fazer respectiva prova perante o AUTORIZANTE, quando solicitada.

3.6 – O AUTORIZADO deverá obedecer e observar todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

3.7 – Usar jaleco de pano em cor de sua escolha ou uniforme personalizado e aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar;]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 17

- 3.8** – Acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da fiscalização do comércio eventual, tratar o público com respeito e cordialidade, e usar de linguagem atenciosa e conveniente;
- 3.9** – Não Colocar mercadoria fora do limite do seu estande ou da barraca;
- 3.10** – Iniciar a venda no horário determinado para o início do comércio eventual e encerrá-la no horário estabelecido;
- 3.11** – Não realizar a montagem e desmontagem das barracas antes ou após o período de 2 (duas) horas estabelecido;
- 3.12** – Não Deslocar sua barraca do ponto em que fora localizado;
- 3.13** – Juntar o lixo em recipiente adequado e fazer a remoção do mesmo;
- 3.14** – Descarregar as mercadorias dos veículos e imediatamente colocá-las no lugar e conduzir o veículo em local apropriado para estacioná-lo;
- 3.15** – Afixar os preços de produtos ou cardápio à vista do consumidor;
- 3.16** – Não Colocar mercadoria fora do limite da barraca;
- 3.17** – Pagar os tributos devidos até o prazo limite que for estabelecido pela legislação competente;
- 3.18** – É proibida a venda de flores com embalagens e sacolas de plásticos, pois tratam-se de eventuais criadouros do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue;
- 3.19** – Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste Termo de Autorização.
- 3.20** - O AUTORIZADO deverá respeitar as determinações do AUTORIZANTE, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, saneamento, limpeza e segurança, e cumprir os procedimentos determinados pela Administração.
- 3.20.1** - A natureza dos produtos a serem negociados nos espaços declinados deverá ser de acordo com as vagas escolhidas pelo AUTORIZADO.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 18

3.21 - No que for pertinente, o AUTORIZADO deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/28 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Autorização de Uso não implica em vínculo empregatício do AUTORIZADO ou de seus prepostos ou empregados com o AUTORIZANTE, sendo o AUTORIZADO o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Pela exploração do espaço público descrito na Cláusula Primeira, o AUTORIZADO pagará ao AUTORIZANTE, a importância de **R\$ 119,15 (cento e dezenove reais e quinze centavos)**,

<u>VAGA</u>	<u>VALORES EM 0,50 UFM</u>
	R\$ 119,15

5.1 - O recolhimento a qual se refere o item supramencionado, deverá ser recolhido por meio de Guia, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.

CLÁUSULA SEXTA: Formalizada a permissão, proceder-se-á a matrícula do AUTORIZADO, anotando-se na seção competente o número de seu registro, seu nome, seu domicílio, número do registro no Cadastro de Produtores, se houver, número de processo pelo qual obteve a permissão, data de início de sua atividade, grupo do produto em que está autorizado a comerciar, a metragem do equipamento e outras observações pertinentes.

6.1 - Ao AUTORIZADO será entregue um cartão de identificação, contendo:

- a) nome;
- b) o número de matrícula;
- c) a data do início de atividade;
- d) o grupo e subgrupo do comércio;
- e) a metragem permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 19

7.1 - O período de vigência do Termo de Autorização de Uso será de **3 (três)** dias, no período de **31 de outubro a 02 de novembro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - O AUTORIZADO ficará responsável pelo bom estado de conservação de sua barraca, correndo por sua conta, as despesas decorrentes de manutenção e reformas necessárias.

8.2 - É expressamente proibida a utilização de espaços fora dos limites do estabelecimento.

8.3 - Ao AUTORIZADO é vedado efetuar, sob qualquer pretexto, alterações na pintura original dos muros, que por ventura, se encontrem próximos ao local da área de funcionamento, bem como, fazer uso indevido dos mesmos.

8.4 - É terminantemente proibido afixar anúncios, cartazes e/ou placas luminosas no equipamento, uma vez que a matéria se encontra disciplinada por legislação específica.

8.5 - É expressamente proibida a utilização de espaços fora dos limites do estabelecimento.

8.7 - O AUTORIZADO responde, perante a Administração, pelos atos de seus empregados e prepostos, quanto a observância dos regulamentos municipais.

8.7.1 - Os empregados e prepostos serão considerados procuradores dos AUTORIZADOS para efeito de receber autuações, intimações e demais ordens administrativas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Termo de Autorização de Uso ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando ao AUTORIZANTE o direito de exigir a imediata entrega do local, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de suas cláusulas por qualquer dos contratantes;

b) Na ocorrência de concordata ou falência do AUTORIZADO;

c) Na ocorrência de atrasos no pagamento das obrigações e a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 20

9.3 – Poderá a Administração revogar a autorização de uso, a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, mediante apuração em procedimento próprio, sem que caiba a então permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

9.4 – Poderá a Administração, a qualquer tempo e diante de motivo e aspectos de conveniência técnico-administrativo comprovados, rever a localização da área adjudicada, indicando nas proximidades outro local para instalação do AUTORIZADO, no mesmo equipamento, podendo, inclusive dentro da própria área, alterando se for o caso, de comum acordo a metragem, para mais ou menos.

9.5 - Nos termos do artigo 21, da Lei Municipal 7.952 de 13 de Julho 2023, extingue-se a autorização quando:

I - término da vigência do instrumento;

II - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

III - invalidação, por razões de juridicidade;

IV - cassação pela prática de ilícito por parte da concessionária e/ou permissionária, que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

V - desmantelamento, extinção ou inutilização do objeto;

VI - cessação da vigência do termo ou do contrato;

VII - rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento da concessionária e/ou permissionária;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública, devidamente justificada;

c) invalidação.

9.5.1 - Extinta a concessão e/ou autorização de uso de bem público, o bem concedido deverá ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que a autorizada tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 156 e



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 21

seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, no artigo 9º da Lei Municipal 3.085/86, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nºs 6.758/2006 e 10.662/2010.

10.2 - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que o AUTORIZANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Autorização de Uso o AUTORIZANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar ao AUTORIZADO as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações.

10.4 - O não cumprimento total ou parcial do Termo de Autorização de Uso enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além das sanções previstas no Edital e no Termo de Autorização de Uso, na forma do artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações.

10.4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - É vedado ao AUTORIZADO transferir sua autorização de uso a terceiros, sob pena de revogação da autorização e cancelamento da matrícula.

10.6 - A penalidade de revogação da autorização de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao AUTORIZADO que:

a) Permitir que terceiros não autorizados pela Administração, usem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, o seu equipamento.

b) Deixar de regularizar a situação dos seus empregados e prepostos quer junto à Administração Municipal, quer quanto aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

10.7 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.961/70 (Código Tributário do Município).

10.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao AUTORIZADO o contraditório e a ampla defesa.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DO TERMO PELA

CONTRATANTE:

11.1 - Caberá ao gestor do contrato, e ao seu substituto durante afastamentos e impedimentos legais, em especial:

11.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, conforme disposto nos incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 22.449/2024;

11.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Autorização de Uso e as medidas adotadas. Informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, se for o caso;

11.1.3 - Supervisionar a manutenção das condições de habilitação da autorizatária durante a vigência do Termo de Autorização de Uso;

11.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo, contendo todos os registros formais da execução, no histórico de gerenciamento do Termo. Isso inclui a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações. Elaborar relatório para avaliar a necessidade de eventuais adequações ao Termo para garantir que atenda à finalidade da Administração;

11.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos, conforme o inciso I do art. 19;

11.1.6 - Elaborar o relatório final mencionado na alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo;

11.1.7 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do certame, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.1.8 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

PELA CONTRATANTE:

12.1 - O AUTORIZANTE se reserva o direito, aceito neste ato pelo AUTORIZADO, de fiscalizar, por intermédio de Comissão ou Representante, as condições dos serviços prestados, especialmente quanto à qualidade, estado de conservação, higiene, limpeza das instalações físicas e dos ambientes, bem como o mínimo de produtos a serem oferecidos, fixados neste Termo e os preços respectivos.

12.2 - O fiscal do Termo de Autorização de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

12.3 - O fiscal do Termo de Autorização de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 - O fiscal do Termo de Autorização de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.

12.5 - A fiscalização será exercida pelo setor competente do AUTORIZANTE, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como fiscal o servidor municipal: **Manoel Rodrigo Carvalho de Souza - RGF 22185.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CREDENCIAMENTO E DA

AUTORIZAÇÃO DE USO:

13.1 - Homologada a licitação a Administração procederá ao credenciamento da adjudicatária através da outorgada do Termo de Autorização de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, não podendo o AUTORIZADO doar, vender, emprestar ou sublocar o seu ponto, salvo em se verificando, na hipótese de firma individual, o falecimento ou a aposentadoria definitiva do AUTORIZADO, quando o seu cônjuge ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores do AUTORIZADO, seus pais e irmãos, na ordem mencionada poderão prosseguir na exploração do ponto, com os mesmos direitos e deveres do antecessor.

13.2 - Para obter o direito à sucessão por morte do AUTORIZADO, o pretendente deverá dentro de 90 (noventa) dias da data do falecimento, apresentar requerimento, comprovando sua condição de cônjuge ou parente do AUTORIZADO falecido e oferecendo a competente certidão



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 24

de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em .. de de 2025

RENATO ABDO

Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

TESTEMUNHAS:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 25

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: PREFEITA

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 26

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 27

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII e art. 40º, §1º da Lei Federal 14.133/21

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)

Seleção de licitantes para ocupação das vagas disponíveis para o período de Finados, conforme quantidades e características indicadas no ETP.

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas e profissionais autônomos para a venda eventual de flores, velas e alimentos durante o período de Finados, nos dias 31 de outubro a 02 de novembro de 2025, nas proximidades dos Cemitérios São Salvador, da Saudade e de Sabaúna, neste Município.

A modalidade deverá ser através de processo licitatório conforme previsto no 1º do artigo 12 da Lei 7952/23;

1.1. Participação de Empresas em Consórcio:

Esclarecemos que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra compatível com a legislação municipal vigente, notadamente com a Lei nº 3.085/1986, que regula a criação e o funcionamento das feiras livres no âmbito municipal. Referida norma estabelece, de forma clara, que: O exercício da atividade nas feiras livres depende de licença concedida individualmente, a título precário, ao feirante (art. 4º) o que demonstra o caráter individual, direto e personalíssimo da autorização.

1.2. Trata-se de bens de consumo ou serviços, com quantidades previstas conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição os quais este termo vincula-se independente de transcrição;

1.3. Descrição Técnica pormenorizada.

CEMITÉRIO	VAGAS	ATIVIDADES	MEDIDA DA BARRACA
São Salvador	10	Flores	3 metros linear
	01	Velas	3 metros linear
	01	Pasteis, Salgados, Água, Suco, Refrigerantes	4 metros linear
	01	Caldo de Cana	4 metros linear



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 28

CEMITÉRIO	VAGAS	ATIVIDADES	MEDIDA DA BARRACA
	01	Milho Verde e Derivados	4 metros linear
	01	Confeitaria	4 metros linea

CEMITÉRIO	VAGAS	ATIVIDADES	MEDIDA DA BARRACA
Da Saudade	05	Flores	3 metros linear
	01	Velas	3 metros linear
	02	Pasteis, Salgados, Água, Suco, Refrigerantes	4 metros linear
	02	Caldo de Cana	4 metros linear
	01	Milho Verde	4 metros linear
	01	Confeitaria	4 metros linear

CEMITÉRIO	VAGAS	ATIVIDADES	MEDIDA DA BARRACA
Sabaúna	02	Flores	3 metros linear
	01	Velas	2 metros linear
	01	Pasteis, Salgados, Água, Suco, Refrigerantes	4 metros linear
	01	Pipocas	1 metro linear

Considerando que o presente processo não diz respeito à aquisição de serviços ou produtos, o preço público estabelecido para o exercício do comércio eventual para o Feriado de Finados será correspondente a 0,50 UFM (R\$119,15 – cento e dezenove reais e quinze centavos), a ser



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 29

recolhido por meio de Guia, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.

- 1.4. As especificações são usuais de mercado e conforme cadastro constante no catálogo da Administração via sistema SMARAPD;
- 1.5. Os itens ofertados deverão ser compatíveis com as normas ABNT NBR IEC 60598-1, garantindo a desejável segurança, qualidade, rendimento e durabilidade.;
- 1.6. O presente certame será regido pelas disposições da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970 (Código Tributário Municipal), da Lei nº 2.624, de 26 de novembro de 1981 (Código Tributário Municipal), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 717 de 06 de fevereiro de 1985 (que regulamenta o funcionamento dos varejões), do Decreto nº 1.522, de 14 de janeiro de 1987 (que regulamenta a Lei Municipal nº 3.085, de 16 de dezembro de 1986, sobre as Feiras no Município e dispõe sobre o funcionamento das feiras), e suas posteriores alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

A presente licitação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, que detalha a necessidade da contratação, a estimativa das quantidades e o valor da contratação, além de outros aspectos relevantes para a decisão de realizar a licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

- 3.1. A solução para atender à demanda da população durante o período de Finados consiste na contratação de empresas e profissionais autônomos para a venda eventual de flores, velas e alimentos nas proximidades dos cemitérios. Essa contratação permitirá que a população tenha acesso a uma variedade de produtos e serviços, com qualidade e segurança, em um ambiente organizado e controlado:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

- 4.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com seus prazos de validade em vigor, podendo ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da unidade, ou ainda, por publicação em órgãos da Imprensa Oficial, em momento anterior à entrega dos envelopes, não sendo admitida a autenticação na sessão de abertura dos mesmos:
- 4.2. A constatação, a qualquer momento, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação imediata da penalidade de suspensão temporária no direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, além da aplicação da penalidade de idoneidade,



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 30

independentemente das medidas penais cabíveis;

4.3. As licitantes previamente cadastradas, deverão incluir no envelope - DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

4.3.1. CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - CAGEF-MC. Este Certificado e os documentos relacionados no mesmo deverão estar com seus prazos em pleno vigor na data prevista para a entrega dos envelopes. Caso os documentos relacionados não estejam atualizados, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada dos mesmos.

4.3.2. Os documentos para a habilitação deverão vir PREFERENCIALMENTE encadernados e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas por parte do Agente de Contratações.

4.4. As licitantes que **não se encontrem previamente cadastradas** no Município de Mogi das Cruzes, deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4.1 Cédula de Identidade (R.G.).

4.4.2 Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

4.4.3 Comprovante de residência em nome do licitante e com CEP.

4.4.3.1. Caso o licitante não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar do dono do imóvel.

4.4.3.2. Caso o licitante seja residente de zona rural onde não haja CEP, será aceito Plus Code do programa Rotas Rurais do Governo do Estado de São Paulo.

4.4.4. Comprovante de Produtor (CNPJ ou CADESP)

4.4.5. Cópia simples do certificado em manipulação de alimentos emitido/autorizado pela vigilância sanitária – para licitantes das vagas de alimentos pronto consumo.

4.4.6 Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal, quando houver inscrição municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 31

4.4.7 Se pessoa jurídica: Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular nos cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS).

4.4.8 Se pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

4.4.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, devendo ser considerada a efetiva prestadora do serviço, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.4.10 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.11 Certidão de Apenados: Certidão de Apenados, do TCESP, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo TCESP, devidamente atualizada, para pessoa jurídica.

4.4.12 Se pessoa jurídica: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

4.4.13 Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa.

4.5 Declarar o cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigido no inciso VI do artigo 68º da Lei Federal nº 14.133/2021 (não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), nos termos do modelo constante do anexo IV do Edital.

4.6 Declarar seu interesse em participar, bem como estar de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo constante do Anexo V (Manifestação de Interesse) deste Edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 32

4.7 A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, poderá acarretar a inabilitação da participante.

4.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos indicados no envelope, o Município poderá conceder prazo de 05 (cinco) dias para a regularização. Podendo o(a) agente de contratação regularizar documentos emitidos pela internet na própria sessão.

4.9 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme subitem 6.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.4.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem “7.2”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, para contratação, ou revogar a licitação.

4.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar declaração que confirme o seu enquadramento, juntamente com o credenciamento conforme Anexo VII - Declaração de ME ou EPP.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 33

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)

5.1. Execução do Serviço:

- a) A venda dos produtos será realizada em barracas padronizadas, de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.
- b) Os contratados serão responsáveis pela montagem e desmontagem das barracas no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.
- c) O transporte, a instalação e a retirada dos equipamentos e produtos serão de responsabilidade dos contratados.
- d) O contratado deverá manter preposto no local da venda, para representá-lo durante o período de execução do contrato (art. 118).

5.2. Prazos para Entrega:

- a) A montagem das barracas deverá ser realizada no dia 30 de outubro de 2025, das 14h às 18h.
- b) O início da venda será às 7h do dia 31 de outubro de 2025.
- c) O término da venda será às 17h do dia 02 de novembro de 2025.
- d) A desmontagem das barracas deverá ser realizada no dia 02 de novembro de 2025, após o término da venda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

6.1. A gestão do contrato será conduzida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, através da Divisão de Desenvolvimento do Varejo responsável pelas Feiras Livres e Varejo. Esta entidade será encarregada de acompanhar e fiscalizar a ocupação das vagas pelos licitantes selecionados, assegurando o estrito cumprimento dos termos estabelecidos na contratação. Além disso, designará um responsável pela gestão e um fiscal, conforme necessário, para garantir a eficácia e a transparência na execução do contrato

6.2. Documentos de Acompanhamento:

Relatórios diários do fiscal, com informações sobre a venda dos produtos, o cumprimento das normas de segurança e higiene, a qualidade dos produtos e eventuais irregularidades.

Fotos dos locais de venda, das barracas e dos produtos comercializados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)

7.1. Os critérios de medição serão definidos conforme o Termo de Autorização celebrado com os licitantes selecionados, levando em consideração a ocupação das vagas e o cumprimento dos termos estabelecidos na contratação.

7.2. Não haverá custos para a Administração Pública, incluindo repasse de recursos, indenizações ou contraprestações de qualquer natureza.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 34

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)

8.1. Critérios de Classificação:

8.1.1 O julgamento das documentações será realizado pela Agente de Contratação da Secretária de Gestão e Contratações Públicas e pela Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar deste Edital e das demais normas aplicáveis.

8.1.2 Verificada a habilitação de um número de interessados superior ao número de vagas disponíveis para determinada atividade e local, e havendo o fiel cumprimento de todas as exigências previstas no item "6" do Edital e seus subitens, a seleção para a ocupação das vagas será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os interessados serão regularmente convocados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

9.1. Considerando que o presente processo não diz respeito à aquisição de serviços ou produtos, o preço público estabelecido para o exercício do comércio eventual para o Feriado de Finados será correspondente a 0,50 UFM (R\$119,15 – cento e dezenove reais e quinze centavos), a ser recolhido por meio de Guia, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

10.1. A Administração Pública não incorrerá em despesas relacionadas a repasses de recursos, indenizações ou qualquer tipo de contraprestação.

10.2. As taxas recolhidas pelos feirantes e varejistas constituem uma parcela dos recursos do Fundo Municipal de Abastecimento e Bens de Consumo, conforme estipulado pela Lei 7.632/2020, e são alocadas na unidade orçamentária 02.24.02 FMAABC, nas dotações 793, 794, 795 e 796.

11. CERTIFICAÇÃO

11.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nos incisos do §1º art. 18 da Lei 14.133/21.

Renato Abdo
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 35

ANEXO III

CREDCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO PMMC Nº 2.143/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de 2025.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc.2.143/25 Pag. ____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 36

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO PMMC Nº 2.143/2025

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

CNPJ ou CPF _____

(NOME DA EMPRESA)

sediada à:

(ENDEREÇO COMPLETO)

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de 2025.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 37

ANEXO V
MODELO - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 2.143/25.

OBJETO: SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA O PREENCHIMENTO DE 32 (TRINTA E DUAS) VAGAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE FINADOS, A SER REALIZADO NESTE MUNICÍPIO ENTRE OS DIAS 31 DE OUTUBRO E 2 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prezados Senhores:

Declaramos nosso interesse em participar do Credenciamento Público para o comércio eventual de flores, velas e alimentos, a ser realizado nos dias **31 de outubro a 02 de novembro de 2025**, nas proximidades dos Cemitérios São Salvador, da Saudade e de Sabaúna, neste Município. Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, documentação relativa a licitação em epígrafe, a que se referem os subitens “6.1.1” a “6.4” (conforme o caso), item “6” - **DA DOCUMENTAÇÃO**.

1. Nome completo ou denominação social: _____
2. Tipo de atividade: () Flores () Velas () Alimentos (especificar)
3. Vaga de interesse: _____
4. CNPJ ou CPF: _____
5. Telefone: _____
6. E-mail: _____
7. Endereço completo: _____

Declaramos estar de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e anexos, e nos responsabilizamos pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

Assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 38

ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO PMMC Nº 2.143/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei que esta empresa atende plenamente os requisitos de habilitação, proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do certame realizado no credenciamento em epígrafe.

_____, _____ de 2025.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 39

ANEXO VII

CREDCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO PMMC Nº 2.143/2025

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

CNPJ ou CPF _____

(NOME DA EMPRESA)

sediada à:

(ENDEREÇO COMPLETO)

DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma cumpre os requisitos legais para ser considerada, nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em especial quanto ao seu art. 3º, cujos termos conheço na íntegra, estando, portanto, apta a usufruir os benefícios previstos na referida Lei. Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

_____, _____ de 2025.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)

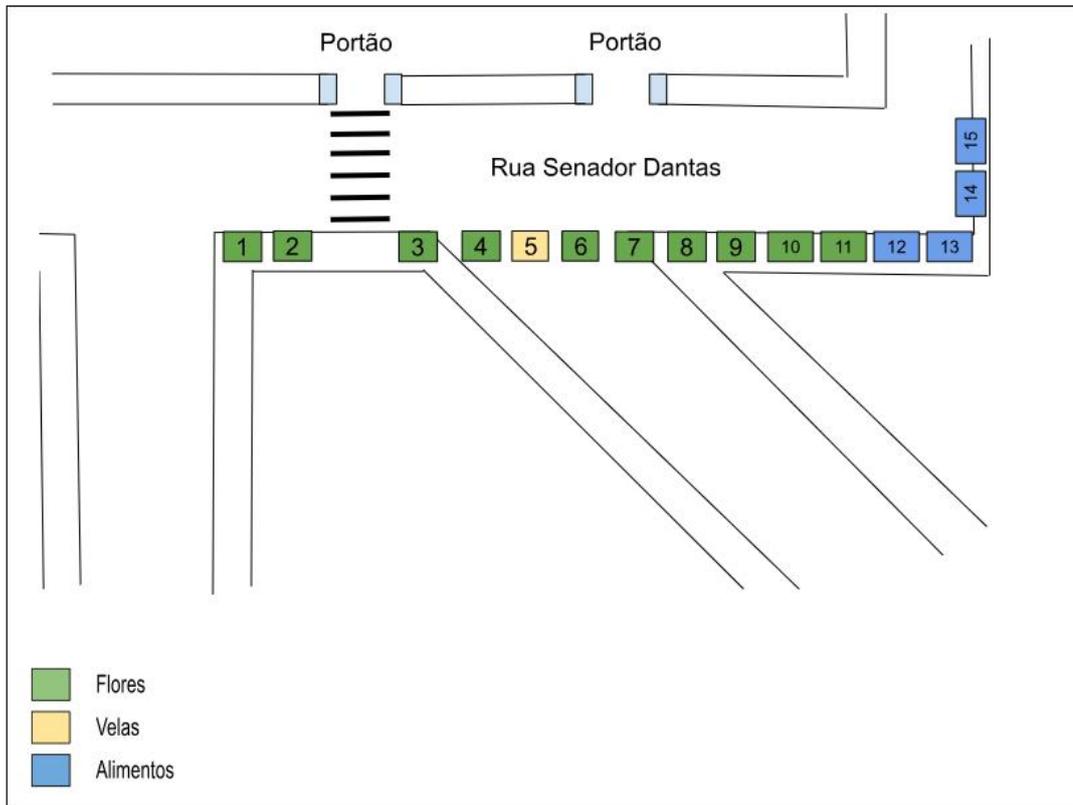


EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 40

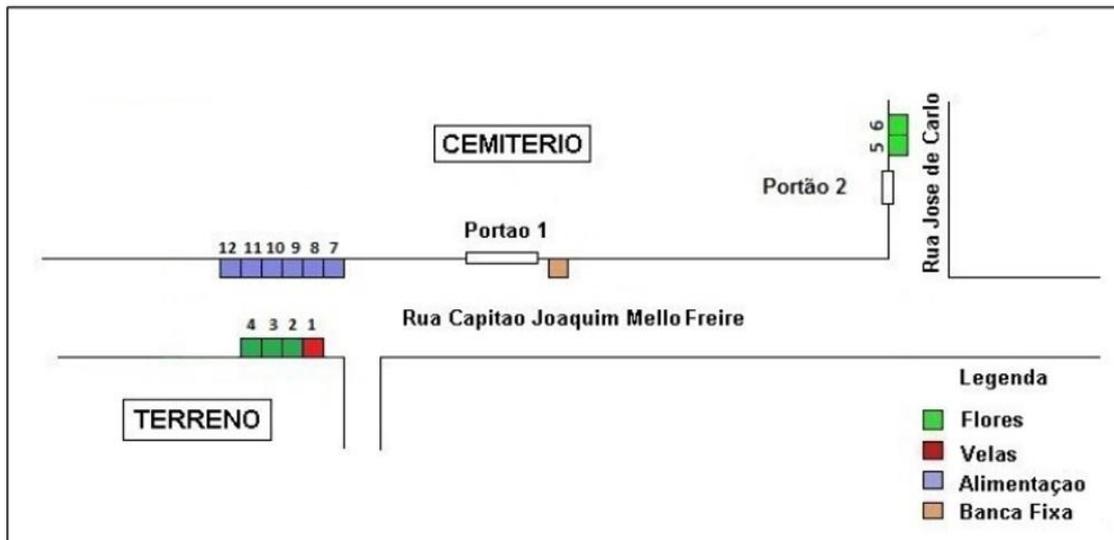
ANEXO VIII

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS E MODELO DE BARRACAS

1- CROQUI – Cemitério de São Salvador



2. CROQUI – Cemitério da Saudade





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 41

3. CROQUI – Cemitério de Sabaúna

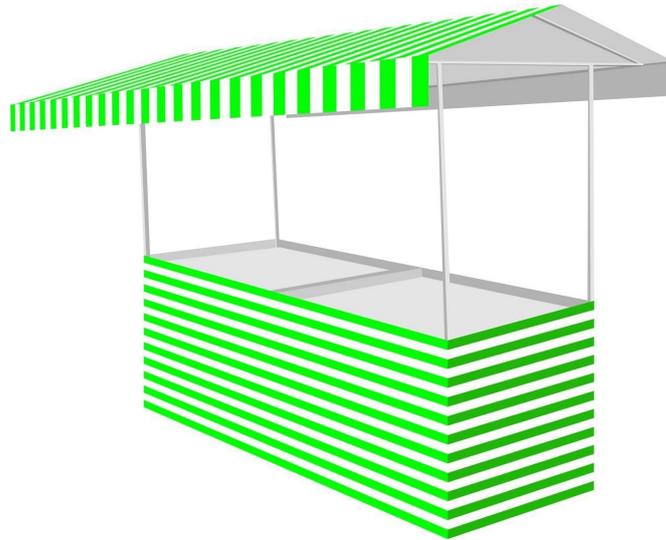




EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – FLS. 42

PADRÃO DE BARRACAS

1. Barraca de Flores e Velas



2. Barraca de Alimentos

